



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 925/2024
CREDENCIAMENTO Nº 22/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município Três Ranchos, Estado de Goiás, torna público que estará credenciando pessoa jurídica para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e lubrificantes, para manutenção de veículos da frota municipal da secretaria municipal de saúde.

O CREDENCIAMENTO

O credenciamento será de acordo com a ordem de inscrição e apresentação da documentação completa, atendidas as exigências deste edital.

DA CONTRATAÇÃO

O início do fornecimento está previsto para o ano de 2024, com vigência do presente credenciamento para 12 (doze) meses, podendo o processo de credenciamento/chamamento, bem como a contratação ser prorrogada, nos termos da legislação prevista na Lei 14.133/2021, sendo credenciado os estabelecimentos que cumprirem todos os requisitos deste edital.

Os interessados poderão obter maiores informações junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Av. Cel. Levino Lopes, nº 2, Centro, nesta cidade de Três Ranchos, Fone (64) 3433-3214.

Três Ranchos/GO, aos 01 de outubro de 2024.

Michele Santos Da Cruz Marangoni

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 925/2024
CREDENCIAMENTO Nº 22/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RANCHOS-GO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna público que estará credenciando restaurantes, na cidade de Três Ranchos, Goiás, para credenciando pessoa jurídica para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e lubrificantes, para manutenção de veículos da frota municipal da secretaria municipal de saúde, conforme especificações que constam no Termo de Referência anexado, com início previsto o ano de 2024.

INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS: A partir de 14 de outubro de 2024.

HORÁRIO: das 8h00 às 11 horas e das 12h00 às 17 horas.

LOCAL: Av. Cel. Levino Lopes, nº 2, Centro, nesta cidade de Três Ranchos.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 27/10/2024, às 9 horas, no endereço mencionado acima.

As inscrições para o credenciamento permanecerão abertas durante 12 (doze) meses.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do chamamento contratação pessoa jurídica para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, acessórios e lubrificantes, para manutenção de veículos da frota municipal da secretaria municipal de saúde.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto no termo de referência, conforme ordem de fornecimento.

2.3. A forma de fornecimento, a quantidade e as especificações estão estipulados no Anexo II, deste edital.

2.4. A análise da documentação necessária, para comprovação dos requisitos, será realizada pelo agente de contratação e membros da Comissão de apoio, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental necessária para o cumprimento dos requisitos contidos no presente Edital.

2.6. A celebração de contrato não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com o Município de Três Ranchos-Go.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para credenciamento e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.1. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.2.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.2.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 3.2.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 3.2.2.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
- 3.2.2.8. Comprovante de alvará de funcionamento vigente;
- 3.2.2.9. Alvará sanitário vigente;
- 3.2.2.10. Declaração que a empresa não emprega menores;
- 3.2.2.11. Documentos pessoais do sócio com poderes para representar a empresa (RG, CPF);
- 3.2.2.12. Declarações cujos modelos encontram-se em anexo.

3.1. É obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida no item 3, no ato da inscrição, EXCETO DECLARAÇÕES, QUE PODERÃO SER APRESENTADAS NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

4. EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida no item 3, bem como o cumprimento e comprovação de todas as exigências estabelecidas. O não cumprimento dos requisitos ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará no não credenciamento da pessoa jurídica.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos serão formalizados mediante “Termo de Credenciamento” - Anexo I e a apresentação dos documentos exigidos.

5.2. Faz parte integrante deste edital o Anexo III, o qual consta a minuta do contrato, que deverá conter:

- a) qualificação das partes;
- b) descrição detalhada do objeto;
- c) vigência de credenciamento que será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) o valor a ser pago;
- e) as penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- f) a indicação do foro competente;
- g) local e data e assinaturas das partes;
- h) testemunhas, com número do CPF.

6. DO NÚMERO DE CREDENCIADOS

6.1. Todas as pessoas jurídicas interessadas serão credenciadas. As interessadas, que não apresentarem documentação completa, ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital, não serão credenciadas. A **previsão** para divulgação das credenciadas é o dia útil imediatamente seguinte à data de abertura dos envelopes, às 9 horas.

6.2. 1.1. A escolha, dentre os credenciados, para o fornecimento compete ao próprio servidor municipal.

7. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos terão início no dia **14 de outubro de 2024** e deverão ser realizados na sede da Av. Cel. Levino Lopes, nº 2, Centro, nesta cidade de Três Ranchos, e permanecerão abertos por 12 (doze) meses. **Os interessados deverão comparecer pessoalmente na Av. Cel. Levino Lopes, nº 2, Centro, nesta cidade de Três Ranchos, munidas de toda documentação exigida neste edital.**

7.2. Será aberta sessão no 5º dia de cada mês, para 12 (doze) meses, para o credenciamento de interessados.

8. PUBLICAÇÃO

8.1. O resumo deste Edital será publicado em Placar próprio da Prefeitura Municipal, em jornal de grande circulação do Estado, no site do Município, e no PNCP -Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação.

11. LOCAL PARA INFORMAÇÕES

11.1. Quaisquer esclarecimentos quanto a este chamamento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Av. Cel. Levino Lopes, nº 2, Centro, nesta cidade de Três Ranchos, Fone (64) 3433-3214.

Três Ranchos/GO, aos 01 de outubro de 2024.

Michele Santos Da Cruz Marangoni

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo N° 925/2024

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de peças mecânicas/elétricas, acessórios e lubrificantes para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos – GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	PREÇO TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (VEÍCULOS LEVES: CARROS, AMBULÂNCIAS E MOTOS).	UN	1	R\$ 162.400,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	PREÇO TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS: VANS E CAMINHONETE).	UN	1	R\$ 81.900,00

***Após apresentação do orçamento final deverá ser dado 10% de desconto.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 244.300,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os moldes de contratação para o fornecimento de peças estão dispostos no art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante Credenciamento, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Levando em consideração a natureza da demanda institucional, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças é justificável pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, visa dar continuidade aos serviços prestados na zona rural e urbana no município de Três Ranchos-GO, como também os serviços de transporte de pacientes para tratamentos específicos em outras cidades, Catalão-GO, Brasília-DF, Goiânia-GO, Jales-SP, Barretos-SP, Uberlândia-MG, entre outras localidades. A manutenção se faz necessária para manter o bom funcionamento dos veículos, a segurança dos motoristas e passageiros, e o mais importante garantir que os pacientes que utilizam os transportes consigam chegar no seu destino sem atrasos e transtornos decorrentes de problemas nos veículos, ressaltando que em alguns casos o paciente é transportado em estado grave, ou seja, precisa chegar no destino com urgência, por isso, a frota de veículos utilizados precisa estar com suas manutenções em dia para evitar os transtornos citados. A demanda diária do serviço de transporte faz com que ocorra o desgaste natural dos veículos, sendo assim, a manutenção preventiva e corretiva solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, bem como evitar maiores prejuízos para saúde pública, prejudicando os usuários que dependem dos serviços proporcionados pelo município.

1.3. É de suma importância preservar o patrimônio público, aumentando a vida útil desses bens e assegurando que permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

1.4. A manutenção adequada da frota é essencial para garantir que os veículos estejam sempre prontos para uso, minimizando o tempo de inatividade e evitando problemas mecânicos que poderiam comprometer a segurança e a eficiência operacional. É fundamental contar com um fornecimento contínuo e confiável de peças mecânicas, elétricas, acessórios e lubrificantes. Essas peças são essenciais para a realização de manutenções corretivas e preventivas, permitindo que qualquer problema identificado seja resolvido de forma rápida e eficaz.

1.5. Além disso, a manutenção preventiva é uma estratégia importante para antecipar e evitar problemas maiores, que poderiam resultar em custos mais elevados e interrupções prolongadas dos serviços devido a paralisação dos veículos. Ao garantir que todas as peças e componentes dos veículos estejam em bom estado, podemos prolongar significativamente a vida útil dos mesmos, assegurando que continuem a operar de forma eficiente e segura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender a demanda apresentada, que consiste na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças mecânicas/elétricas, acessórios e lubrificantes para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos – GO.

4.2. As peças mecânicas/elétricas, acessórios e lubrificantes fornecidos pela contratada deverão ser genuínas de primeiro uso.

4.3. Os credenciados no Credenciamento 9/2024 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO, TORNO/SOLDA, BORRACHARIA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, ESTOFAMENTO, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETA, PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RANCHOS – GO), designará um profissional responsável pela empresa que deverá fazer a sondagem e verificação dos serviços que serão executados, deverá incluir no orçamento todas as peças necessárias para realizar os serviços de manutenção no veículo, onde o mesmo deverá ser encaminhado para o Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hs após finalização do orçamento.

4.4. Após o recebimento do orçamento dos credenciados para “Prestação de Serviços” a Secretaria Municipal de Saúde enviará (por telefone, WhatsApp ou e-mail) o orçamento e a relação de peças para a empresa responsável pelo credenciamento de fornecimento de peças, para que seja elaborado o orçamento das peças de acordo com a solicitação, onde o mesmo deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hs.

4.5. As peças requisitadas para CONTRATADA serão entregues no Fundo Municipal de Saúde, localizado na AV. Coronel Levino Lopes, Nº 17, centro, Três Ranchos-GO, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 hs. Sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde entregar as peças para a empresa responsável pela Prestação de Serviços de Manutenção.

4.6. As peças solicitadas serão utilizadas para realização dos seguintes serviços:

4.7. Manutenção Preventiva: fornecimento de peças para revisão em motor e câmbio; suspensão; embreagem e freio; troca de óleos, etc..

4.8. Manutenção Corretiva: fornecimento de peças para recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico; conserto de radiadores; conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios; lanternagem; refrigeração; etc..

4.9. A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento com os dados da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento. A empresa deverá fornecer no mínimo 3 orçamentos de credenciados. Quando ausente a quantidade de credenciados, deverão constar 3 orçamentos de mercado, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado, com desconto de 10% (dez por cento).

4.10. A CONTRATADA, deverá dar preferência no atendimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para fornecimento das peças solicitadas, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

4.11. As peças entregues a Secretaria de Saúde com defeitos serão devolvidas para o fornecedor, que deverá realizar a substituição da mesma no prazo de 48 (quarenta e oito hs).

4.12. Na hipótese de fornecimento de peças, acessórios ou componentes inadequados, a contratada deverá providenciar a imediata regularização sem quaisquer ônus para a contratante.

4.13. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com a garantia determinada pela fábrica/montadora.

4.14. A estimativa para o valor máximo para aquisição das peças mecânicas, elétricas, acessórios e lubrificantes será de R\$ 162.400,00 para os veículos leves, e R\$ 81.900,00 para os veículos intermediários.

4.15. Para realizar o credenciamento as empresas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. As empresas credenciadas responderão civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

4.17. Todas as peças fornecidas pelas empresas credenciadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle

de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.18. Após a conclusão do fornecimento das peças, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente ao setor requisitante para conferência e assinatura pelo responsável.

4.19. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. No ato da assinatura do contrato, deve ser indicado o servidor encarregado de emitir as requisições ou ordens, bem como controlar o cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Se não for possível atender à solicitação na data indicada, a empresa deve comunicar as razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a prorrogação possa ser analisada, exceto em casos de força maior ou eventos imprevistos.

5.3. A execução do contrato deve garantir o cumprimento de todas as normas de segurança e saúde, tanto para os funcionários da empresa quanto para o manuseio das peças, mantendo um alto padrão de qualidade e higiene.

5.4. A aceitação provisória ou definitiva das peças não isenta a contratada da responsabilidade pela qualidade das peças fornecidas, nem exclui a responsabilidade civil ou ética-profissional pelo cumprimento do contrato.

5.5. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada por servidores competentes, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas, bem como o respeito às previsões deste termo e do edital de convocação.

5.6. Todos os custos com deslocamento e quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento de peças, serão de responsabilidade da contratada.

5.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias para a manutenção e reparo dos veículos. As peças fornecidas devem ser novas, genuínas ou de qualidade equivalente, e devem ser aprovadas pelo servidor responsável antes da instalação.

5.8. A contratada deve garantir que todas as peças utilizadas estejam dentro do prazo de validade e que sejam compatíveis com os veículos da frota. A substituição de peças defeituosas ou inadequadas será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o município.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. Não a previsão de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. Os credenciados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de e-mail para este fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. A Contratante deve comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no fornecimento de peças, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas conforme necessário;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento de peças, seguindo os prazos e termos estabelecidos no edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constantes no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente serão atendidas pela seguinte dotação:

10.10.301.1019.2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

339030 – Material de Consumo.

Ficha 356.

Fonte 102.

Três Ranchos-Go, 17 de setembro de 2024.

Michele Santos da Cruz Marangoni
CPF: 000.390.641-82
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

ANEXO II A – PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(O MODELO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, SEM RASURAS, EMENDAS OU ENTRELINHAS E ENTREGUE NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO A PARTE INFERIOR DO FORMULÁRIO).

PROTOCOLO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

Data do credenciamento: ____/____/____

Telefone: _____

Nome do Representante da PJ: _____

Razão Social da Pessoa Jurídica: _____

Foram entregues os seguintes documentos:

☐	CNPJ
☐	CND Municipal
☐	CND Estadual
☐	CND Federal
☐	CND Trabalhista

☐	Ato Constitutivo
☐	Cert. Regular. FGTS
☐	Docs. Pessoais Sócio
☐	Declaração não emprega menor
☐	Outros Documentos (especificar abaixo)



PROTOCOLO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

Data do credenciamento: ____/____/____

Telefone: _____

Nome do Representante da PJ: _____

Razão Social da Pessoa Jurídica: _____

Foram entregues os seguintes documentos:

☐	CNPJ
☐	CND Municipal
☐	CND Estadual
☐	CND Federal
☐	CND Trabalhista

☐	Ato Constitutivo
☐	Cert. Regular. FGTS
☐	Docs. Pessoais Sócio
☐	Declaração não emprega menor
☐	Outros Documentos (especificar abaixo)

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:

Endereço: _____

CNPJ: _____ Fone:

Sócio Proprietário:

Conta corrente nº Agência Banco

Credenciando de padarias, para fornecer produtos panificados

ASSINALAR COM “X” ABAIXO O CAMPO
PARA CREDENCIAMENTO: **ITEM**

CREDENCIAMENTO **x**

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	PREÇO TOTAL R\$	X
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (VEÍCULOS LEVES: CARROS, AMBULÂNCIAS E MOTOS).	UN	1	R\$ 162.400,00	

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	PREÇO TOTAL R\$	X
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS: VANS E		1	R\$ 81.900,00	

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

	CAMINHONETE).	UN	1	
--	---------------	----	---	--

Local , / /2024

Assinatura Requerente

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS
RANCHOS, E A EMPRESA xxxxxx. NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.297/0001-37, com sede na Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, centro, representada neste ato pela Gestora, **MICHELE SANTOS DA CRUZ MARANGONI**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 000.390.641-82 e portadora do RG nº 4571924 – SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Três Ranchos/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	QNT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO total R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até o dia 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Três Ranchos-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INCLUIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Três Ranchos-Go, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do

Representante legal CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5



CONTRATANTE

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF

Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes no Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2024. Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico operacional, para a prestação dos serviços, para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrito(a) no CPF/MF / CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço _____, por intermédio do seu representante legal (no caso de pessoa jurídica), Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de participar de licitações/credenciamentos promovidos pelo Município de Três ranchos, e nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar/credenciar/contratar com órgão público de qualquer esfera de governo, inexistindo até a presente data, fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº /2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Avenida Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás
Telefone: 3433-3214, Ramal 5